



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

(Do Presidente da Câmara Municipal)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

II - Vice-Prefeito = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 18 de janeiro de 2022.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

Às 10:30 hs. Em: 18/01/2022

Luiz Farias
VISTO

Ver. André Coutinho
Ver. ANDRÉ COUTINHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A propositura submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa atende a solicitação do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, através do Ofício nº 012/2022-GAB, datado de 17/01/2022, tem fulcro no art. 29, inciso V, da Constituição Federal c/c os arts. 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal e observa o limite para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme preconizado no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

A proposta é inferior aos valores fixados pela Câmara Municipal para o Prefeito, Vice e Secretários Municipais pela Lei nº 1.588 de 17 de setembro de 2012, para o período da Legislatura 2013/2016.

O valor fixado pela proposta, contudo, mantém os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, sem qualquer reajuste, nos mesmos valores atualmente estabelecidos na Lei nº 1.650, de 08 de agosto de 2013.

No tocante aos Secretários Municipais, observados os dispositivos constitucionais pertinentes, sugerimos a revisão dos valores para 12.000,00 (doze mil reais), depois de 09 (nove) anos sem qualquer alteração.

A proposta, ainda, objetiva assegurar o 13º salário e as férias aos agentes políticos epigrafados, nos termos concedidas constitucionalmente aos servidores públicos, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, firmando em sede de repercussão geral, no sentido de que:

“Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias. Subsídio. Ausência de Inconstitucionalidade. Entendimento firmando em sede de repercussão geral. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. – Recurso Extraordinário nº 650.898/RS – TEMA 484/STF.”

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Registre-se, por ser oportuno, que o Prefeito Municipal no Ofício, acima citado, no qual solicita o novo Subsídios para os Secretários Municipais e o instrumento legal para pagamento do décimo terceiro salário e o terço de férias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal apresentou “Declarações do Ordenador de Despesa” de que o aumento e o pagamento do décimo terceiro e férias, tem adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, tendo em vista a apresentação do Impacto Orçamentário nº 002 e 003/2022, junto ao processo legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Por todo o exposto, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal de iniciar a propositura de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Em breves linhas, são essas as razões que embasam a apresentação deste projeto.

Cabedelo (PB), em 18 de janeiro de 2022.


Ver. ANDRÉ COUTINHO
VEREADOR